



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 13 de agosto 2018.

Parecer 088/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**

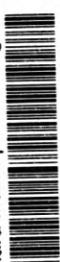
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 109/2018 – Lei Municipal 6.586/2018 –
Alteração – Lei Municipal 6595/2018 – Veto Parcial – Imposto de
Transmissão Inter Vivos – Forma de Cálculo.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o veto parcial ao Projeto de Lei 109/18, que se converteu na Lei Municipal 6.595/18, para dela retirar o artigo 2º, que inseriu o § 4º, criando uma *vacatio legis*, por força do princípio da anterioridade, previsto no artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2060/2018, em 2 de agosto de 2018. Despachado para parecer em 6 de agosto de 2018. Recebido para parecer em 6 de agosto de 2018.

De fato, no presente caso, não há incidência do princípio da anterioridade, em razão da natureza jurídica da norma, que não se insere nos parâmetros traçados pelo artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Birigüi

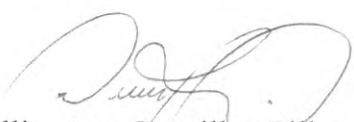
Estado de São Paulo

Isso não quer dizer que o Prefeito Municipal está obrigado a dar vigência e eficácia imediata ao Projeto, pois, pode, muito bem, lançar mão de uma *vacatio*, por critérios de oportunidade e conveniência.

Não obstante, o veto parcial demonstra não ser esta a sua intenção, escolha que não viola nenhum dispositivo constitucional ou legal, logo, a questão de fundo se prende ao mérito da propositura, que será avaliado pelo Plenário da Casa.

Assim, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado